



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária	
18.05.2017	
SEI 0031662-13.2017.8.16.6000	
Comarca/Foro: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	
Vara/Juízo: Intermediária - 2ª Vara Judicial	
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios	
Seção Judiciária: 45ª - Sede	
Data da última visita correcional: 11/11/2014	
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 29/03/2017	
Juiz(íza) Titular: Julio Cesar Michelucci Tanga Data da assunção: 09/02/2015	
Juiz(íza) anterior: Maristella Andrade De Carvalho Data da assunção: 02/03/2001 Data da saída: 08/12/2014	
Juiz(íza) Substituto(A): Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Mansano Data da assunção: 1º/02/2017	
Endereço: Av. Oliveira Mota, nº 745, Centro, CEP 86.430-000	
Telefone(s), ramal(is) e plantão: (43) 3534-8105	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): jt看@tjpr.jus.br	
E-mail corporativo: sap-2vj-s@tjpr.jus.br	

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Mônica Aparecida Borges Fontana - Analista Judiciária	
Data da assunção: 01/02/2013	Matrícula: 51.093
Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Carlos Benedito Rosa	
Data da assunção: 29/09/1988	Matrícula: 7.476
Nome: Mariana Cesco Ribeiro	
Data da assunção: 01/09/2008	Matrícula: 14.189
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Ana Paula Do Prado	
Data da assunção: 02/10/2012	Matrícula: 51.582
Nome: Felipe Frufrek Sant'anna	
Data da assunção: 02/10/2012	Matrícula: 15.805
Nome: Ligia Uno Lunardi	
Data da assunção: 13/12/2010	Matrícula: 50.387
Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Carolina Lelis Kalil - Setor Psicologia	
Data da assunção: 29/06/2012	Matrícula: 51.323



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(s):	
Nome: Camila Rodrigues Santos	
Data da assunção: 03/04/2017	Matrícula: 255.540
Nome: Camila Wojnarovicz Nucini	
Data da assunção: 26/07/2016	Matrícula: 222.467
Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Eder Luiz Schmeiske	
Data da assunção: 30/01/2001	Matrícula: 10.233
Nome: Furtuoso Aparecido Moreira	
Data da assunção: 29/12/1978	Matrícula: 3.198
Nome: Luiz Carlos De Albuquerque Périco	
Data da assunção: 26/09/1990	Matrícula: 8.026
Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Guilherme Barbosa Da Silva	
Data da assunção: 25/02/2014	Data da assunção: 25/02/2014
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Luiz Henrique Furlanetto Picoloto	
Data da assunção: 04/08/2014	Matrícula: 17.019
Nome: Erivaldo de Araujo Soares Junior	
Data da assunção: 11/04/2017	Matrícula: 220.390
Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Rosane Brascka De Oliveira Bannwart	
Data da assunção: 17/03/2017	Matrícula: 258.731

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é antigo e mal conservado. A Vara tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Secretaria é bom. Está cindida em duas salas. Ambas contêm balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos nos ambientes.
2.2 As armas estão dentro de dois (02) cofres, em duas salas do Fórum. As demais apreensões estão nos arquivos da Vara criminal.
2.3 O gabinete do Magistrado é bom, dividindo espaço com Assessores e estagiários.
2.4 A sala de audiências é boa, bem iluminada, e possui ar condicionado antigo. Estava organizada.
2.5 Tem duas salas para arquivo de processos e materiais de expediente, além da casa do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.

3 - EQUIPAMENTOS

Gabinete e assessoria: 04 computadores, 08 monitores, 01 impressora.

Criminal: 08 computadores, 26 monitores, 02 impressoras, 04 scanners.

Sala de audiências criminal e júri: - 02 computador, 07 monitores, 02 impressora, 02 equipamentos de gravação de audiências, 01 scanner.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 02, formado em mídia. Com o cadastramento dos jurados no PROJUDI, dispensa-se a formação do livro, devendo o mesmo ser encerrado. Deverá ser consignada a data do encerramento na capa e no selo da mídia, colhendo a assinatura do Magistrado. Providenciar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 03, formado em mídia. As atas devem ser gravadas no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro. Diante disso, deverá ser encerrado, consignando a data do encerramento na capa e no selo da mídia, colhendo o visto do Magistrado. Providenciar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Arquivo nº 01. Os envelopes vazios devem ser extraídos do arquivo. O livro poderá ser encerrado quando não houver mais autos físicos em andamento (processos e inquéritos policiais). O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar a que é distinto do sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Encerrado o livro, o mesmo deverá ser encadernado (CN 2.2.11). Observar;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01. Foi disponibilizado o Sistema Hermes, do Tribunal de Justiça, para cadastro e movimentação dos bens Permanentes, devendo os dados ser mantidos atualizados no sistema. Diante disso, dispensa-se a manutenção do livro, devendo ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Regularizar.

5 . SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês agosto do ano dois mil e cinco (08.2005).

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as Secretarias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o "**Relatório de Feitos por Movimento**", consta:

- a) "aguardando carta precatória" desde 08.02.2017;
- b) "aguardando ciência ao MP" desde 27.04.2017 (foi observado na Correição anterior: "*é vedado os autos permanecerem "aguardando vista" - no caso do afastamento do Promotor de Justiça, tem movimento próprio*");
- c) "aguardando conclusão do inquérito" desde **05.05.2015**;
- d) "aguardando diligência" desde **01.11.2016**;
- e) "aguardando intimação pessoal" desde 24.02.2017;
- f) "aguardando mandado" desde **28.11.2016**;
- g) "aguardando pagamento de custas" desde 13.05.2017;
- h) "aguardando resposta ao ofício" desde 27.04.2017.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.1. Regularizar as movimentações no SICC, mantendo atualizados os registros, evitando paralisações indevidas.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**" e "**Relatório de Feitos por Fase Processual**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais:** não constam processos em andamento. Extraído o Relatório de Feitos por Fase Processual constam: 101 julgados; 07 em grau de recurso. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Observar;

3.2. **Cartas Precatórias:** não constam cartas precatórias em andamento, confirmado pelo Relatório de Feitos por Fase Processual. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Observar;

3.3. **Inquéritos Policiais:** constatado apenas o seguinte: 2014.085-4 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC). Extraído o Relatório de Feitos por Fase Processual, não constam registros. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais:** constatado apenas o seguinte: 2013.110-0 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC). Extraído o Relatório de Feitos por Fase Processual, não constam registros. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.5. Constam, ainda, 926 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela Secretaria. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** não constam registros;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** não constam registros;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** não constam registros;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas, por exemplo, ao Contador desde 27.04.2017;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** não constam registros;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** não constam registros;

4.7. Em relação às cargas, manter atualizados os registros.

5. Extraído o relatório de "**Feitos Sem Movimentação Há Mais de Trinta (30) Dias**", não constam registros.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o relatório de "**Apreensões não Finalizadas**", foram constatados: 10 armas; 01 munição; 39 objetos, 01 valor e 03 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.



7. **Extraído o relatório de Fianças do SICCC, constam 85 (oitenta e cinco) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inqueritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICCC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do Sistema eMandado, foram constatados documentos sem movimentação (aba outros), que deverão ser regularizados imediatamente pela Secretaria:

a) Alvará de Soltura - 02 aguardando cumprimento (mais antigo datado de 03.07.2014).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no Sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 03.10.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, cabe enaltecer que não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	2344	14	201	220
Suspensos	290	0	01	03
Instância Superior	66	02	0	0
Arquivados	1991	22	17	17
Paralisados Secretaria	550	03	80	29
Paralisados Remessa	29	0	0	0

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 08.11.1996 - Processo 0000006-57.1996.8.16.0153 - homicídio simples - no cadastro das partes, não consta o RG (documento obrigatório no PROJUDI) de um dos réus, nem os CPFs de todos os réus - denúncias e sentenças devidamente cadastradas na capa dos autos - processo digitalizado em 08.07.2015, com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias (mov. 01) - sentença datada de 16.03.2016 (mov. 67) - ficou paralisado entre 05.04.2016 até 16.12.2016 (mvo.80 a 81) e entre 16.12.2016 até 03.05.2017 (mov. 89 e 90) - na respeitável decisão do Magistrado, extrai-se: "*Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe*"; porém não consta a certificação do trânsito em julgado a sentença até a presente data - o arquivamento dos autos deve ser mais célere.

Zelar pela digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Feitos Arquivados:

Constam 08 (oito) autos arquivados provisoriamente, por exemplo, Medida Protetiva nº 0005323-69.2015.8.16.0153, que está apenas ao processo nº 0000019-55.2016.8.16.0153 - as medidas impostas devem ser cadastradas na capa dos autos principais, com o arquivamento definitivo do pedido, que continuará apenas e as medidas controladas na capa do processo ou inquérito.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Processo 0002882-91.2010.8.16.0153 - status suspenso, não constando o motivo da suspensão do art. 366 na capa dos autos - foi determinada a expedição de carta precatória (despacho de f. 54 - sem número - digitalizada no doc. 1.15), que não foi cumprida até a presente data, estando os mesmos paralisados desde 05.06.2014.

Levantar todos os feitos paralisados, regularizando o andamento processual, bem como os registros faltantes, saneando os cadastros no PROJUDI.

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI, previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

A Secretaria não está utilizando a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de *habeas corpus*, o que deverá ser justificado pela Secretaria. Doravante, proceder à juntada das informações no devido campo (analisado no Processo 0003189-69.2015.8.16.0153).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

550 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000756-63.2013.8.16.0153	APN	293	RECEBIDOS OS AUTOS
0000211-27.2012.8.16.0153	APN	293	RECEBIDOS OS AUTOS
0000068-24.2001.8.16.0153	APN	292	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0003556-30.2014.8.16.0153	PrEsAn	287	EXPEDIÇÃO DE MANDADO
0001867-53.2011.8.16.0153	APN	282	ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0000763-31.2008.8.16.0153	APN	279	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0004361-85.2011.8.16.0153	APN	275	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0004128-83.2014.8.16.0153	PrEsAn	275	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0001431-60.2012.8.16.0153	APN	275	JUNTADA DE CERTIDÃO ATUALIZADA (ORÁCULO)
0000759-23.2010.8.16.0153	APN	275	JUNTADA DE PETIÇÃO DE RENÚNCIA DE MANDATO

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

29 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0004091-56.2014.8.16.0153		577	RECEBIDOS OS AUTOS
0002365-81.2013.8.16.0153	APN	414	RECEBIDOS OS AUTOS
0002041-23.2015.8.16.0153		348	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0001704-34.2015.8.16.0153	APN	301	JUNTADA DE COMPROVANTE
0001539-21.2014.8.16.0153	APN	274	RECEBIDOS OS AUTOS
0002048-15.2015.8.16.0153	APN	250	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NEGATIVA
0002006-05.2011.8.16.0153		244	ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0000125-85.2014.8.16.0153	APN	243	RECEBIDOS OS AUTOS
0000830-83.2014.8.16.0153	APN	226	ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA
0001296-77.2014.8.16.0153	APN	224	RECEBIDOS OS AUTOS

A Secretaria deverá justificar o excesso de prazo e o número de autos que se encontram paralisados indevidamente. Dar imediato andamento aos processos paralisados.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 109 registros, dos quais se destacam:

- 77 prisões preventivas - mais antiga datada de 05.06.2014 - Processo 0001944-57.2014.8.16.0153 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão, tanto na temporária quanto na preventiva, não constam os mandados de prisão, os comprovantes dos cumprimentos, nem as decisões que as decretaram;
- 05 **prisões em flagrante** - mais antiga datada de **19.05.2016** - Processo 0002226-27.2016.8.16.0153 - no cadastro da prisão, não se vinculou a decisão que a homologou - a prisão foi convertida para preventiva em 20.05.2016, conforme respeitável decisão de doc. 8.1 - decretada nos autos 0002438-09.2015.8.16.0145 em 24.09.2015 (mov. 11) - o réu foi condenado, tendo transitada em julgado a sentença condenatória - as prisões não foram atualizadas no PROJUDI.

Na certidão fornecida pela Secretaria constavam 60 prisões, entre flagrantes (03) e preventivas (57). A distorção dos números deverá ser analisada e justificada pela Secretaria.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do Sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 04 transações penais;
- 455 suspensões condicionais dos processos;
- 08 medidas protetivas aos agressores (quantidade irrisória);
- 02 medidas cautelares (quantidade irrisória).

Constam apenas 73 (setenta e três) atrasos no cumprimento, tendo em vista que a maioria das condições não estão cadastradas no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada aos autos principais. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 05 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 28.04.2017;
- 403 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 09.01.2015 (maioria remessas off-line);
- 290 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 26.04.2017;
- 01 ao Apoio Especializado - datado de 04.05.2017;
- 47 ao **Contador** - mais antiga datada de 26.04.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam, ainda:

- **117 aguardando análise do cartório** - datadas de 08.05.2017;
- **176 aguardando análise de juntadas** - datadas de 05.05.2017.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 10.10.2017 - instrução.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Apreensões - 751 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 39 armas de fogo - Processo 0001240-49.2011.8.16.0153 - Apreensão 55154/2015 - não consta a data do registro no SNBA - no - consta como não periciada, não tendo sido vinculado o laudo - devidamente vinculado o auto de apreensão - não consta o despacho de permanência - localização interna, local atual e depositário estão registrados como 38ª Delegacia de Polícia - todas as armas tem que ser remetidas ao Juízo após a perícia - a Secretaria deverá levantar todas as armas apreendidas em poder da autoridade policial, solicitando o imediato envio ao Juízo;
- 74 entorpecentes - Processo 0004210-85.2012.8.16.0153 - Apreensão 27630/2015 - quantidade registrada 1,00 grama, sendo que na descrição consta "uma pequena "pedra" de substancia amarelada semelhante ao CRACK, cujo peso não foi possível aferir" - não se vincularam os autos de apreensão e de constatação - não consta o laudo pericial - atentar ao registro obrigatório da quantidade correta no PROJUDI;
- 21 valores - Processo 0001452-41.2009.8.16.0153 - Apreensão 91760/2015- não consta a data do registro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - consta como local atual o Banco do Brasil, juntando-se o comprovante do depósito no referido Banco - não consta a transferência do valor à Caixa Econômica Federal, banco oficial para depósitos judiciais - levantar todos os casos semelhantes, regularizando os registros;
- 09 veículos - Processo 0000627-41.2015.8.16.0039 - Apreensão 39235/2015 - não se vinculou o auto de apreensão - não se juntou o laudo pericial - não consta o valor do veículo -- não consta o depositário, que é dado obrigatório no PROJUDI - levantar todos os casos semelhantes, regularizando os registros.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br ou dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Depósitos Judiciais - 335 registros, relativos a fianças e apreensões, sendo 318 sem levantamento.

Extraído o relatório, foram constatados 71 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0003973-51.2012.8.16.0153, 0000050-17.2012.8.16.0153, 0000249-15.2007.8.16.0153, entre outros. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 72 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de **22.09.2015**;
- 146 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - mais antigo de **17.01.2017**;

Justificar os excessos de prazo. Cobrar a devolução dos mandados com prazos excedidos (**negrito**), devidamente cumpridos. Na falta de atendimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente pelo Sistema PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **108 cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0000586-86.2016.8.16.0153, 455 dias em tramitação - oriunda da 11ª Vara Criminal do Foro Central de Curitiba - prazo de 30 dias (exíguo) para fiscalização da medida cautelar - as datas de comparecimentos não foram cadastradas na capa dos autos e não são controladas pelo PROJUDI, o que deverá ser saneado pela Secretaria - não havendo data para o encerramento do cumprimento, as datas das medidas cautelares devem ser cadastradas com três meses de antecedência, para que possa ser possível o controle de atrasos pelo PROJUDI - o cadastro das condições e o controle exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle pelo juízo deprecante, dispensando as comunicações obrigatórias;



- **91 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
- **53 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 20.02.2015, relativa ao Processo 0002261-55.2014.8.16.0153 - Carta Precatória nº 0003937-36.2015.8.16.0013, cadastrada na 2ª Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central de Curitiba - prazo de 40 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - as apresentações em juízo foram devidamente controladas na capa dos autos do PROJUDI, vinculando-se os termos de comparecimentos individuais - isso evita a solicitação de informações constantes.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria cadastrou os jurados no PROJUDI nos anos 2016 e 2017, cumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 206/2014

Porém, não está utilizando a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Também, não estão sendo vinculadas as atas das sessões no PROJUDI.

"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI." (Constante do Ofício-Circular supracitado).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014.

Processo 0000540-78.2008.8.16.0153 - a decisão de pronúncia (doc. 1.41) não foi cadastrada na capa dos autos. Levantar todos os casos semelhantes, suprimindo os registros.

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

3 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 3

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0004129-05.2013.8.16.0153	APN	209	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0000988-07.2015.8.16.0153	APN	195	RECEBIDOS OS AUTOS
0001058-34.2009.8.16.0153	Juri	154	LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Autos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão, no PROJUDI, previsto em Lei, a fim de constar, na capa do processo em "Suspensões" e nos relatórios do PROJUDI, o tipo para controle por parte da Secretaria.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam 06 prisões: 01 em flagrante (01.05.2016, não atualizada); 01 temporária (11.12.2015, não atualizada); 03 preventivas (mais antiga datada de 13.11.2015); e 01 condenatória.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do Sistema eMandado. O relatório tem que retratar os presos pronunciados e condenados sem o trânsito em julgado à disposição do Juízo.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Ministério Público** - datada de 16.05.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam, ainda:

- **02 aguardando análise do cartório** - datadas de 15.05.2017;

- **01 aguardando análise de juntadas** - datadas de 11.05.2017.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - uma sessão de julgamento designada para 27.06.2017.

Apreensões - 15 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser realizadas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1995 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Ponta Grossa) - Execução 0000685-08.1995.8.16.0019 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "fechado ativo" - em consulta à situação processual (SESP/SEJU), consta que está preso na cadeia pública - o último evento registrado é a interrupção pela prescrição em 17.12.2015 - redistribuído à Comarca de Santo Antônio da Platina em 14.12.2015 (mov. 45) - a decisão de prescrição se deu no dia 17.12.2015 (doc. 56) - a baixa na distribuição foi no dia 26.04.2016 (mov. 69) - o transito em julgado da decisão foi certificada apenas em 05.05.2017 (mov. 71) - a comunicação ao Instituto de Identificação deveria ter sido feita automaticamente pelo PROJUDI, sendo dispensada a comunicação à Delegacia de Polícia, porém foram feitas através de ofício, datado de 08.05.2017 (mov. 72) - a Secretaria deverá justificar as paralisações indevidas e o longo prazo para arquivamento dos autos - levantar todos os casos semelhantes, providenciando a imediata baixa e arquivamentos dos autos que se encontram nessa fase.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constatado cadastro sem regime atual, por exemplo, nº 0054474-72.2011.8.16.0014, 0000034-15.2002.8.16.0153, 0000493-75.2006.8.16.0153, entre outros. Ainda, execuções com regime atual aberto na competência fechado, por exemplo, nº 0073555-70.2012.8.16.0014, 0070581-31.2010.8.16.0014, 0002238-27.2012.8.16.0009, entre outras.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Processos Suspensos:

Execução 0003999-44.2015.8.16.0153 - execução suspensa por determinação judicial - deverá a Secretaria promover consultas frequentes (no mínimo trimestrais), a fim de verificar o andamento do processo criminal, certificando a consulta nos autos, a fim da retomada do cumprimento da pena, evitando a prescrição.

As execuções não devem ficar suspensas exclusivamente para não figurarem como "feitos paralisados" na Secretaria. A suspensão se dá pela fuga do condenado, devendo os autos retornarem ao andamento normal, a fim de serem controlados pela Secretaria.

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos previstos em Lei.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

80 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0003333-43.2015.8.16.0153	ExCr	490	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0001400-06.2013.8.16.0153	ExCr	490	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0004048-27.2011.8.16.0153	ExCr	482	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000161-52.2015.8.16.0102	ExCr	411	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001523-33.2015.8.16.0153	ExCr	404	RETORNO DE MANDADO
0029678-46.2013.8.16.0014	ExCr	397	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0003549-33.2014.8.16.0090	ExCr	394	JUNTADA DE CERTIDÃO
0023766-68.2013.8.16.0014	ExCr	383	JUNTADA DE CERTIDÃO
0003335-13.2015.8.16.0153	ExCr	373	JUNTADA DE MANDADO CUMPRIDO
0004787-63.2012.8.16.0153	ExCr	362	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO

Justificar a quantidade e os excessos de prazos dos autos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Busca por Prisão - constam 225 registros, dos quais se destaca:

- Prisão mais antiga datada de **16.02.1996** - Execução 0001912-28.2016.8.16.0009 - não consta o nº da guia, o motivo e o local da prisão - regime atual fechado ativo - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - o último evento registrado é o início do cumprimento do semiaberto harmonizado em 31.01.2017 - a última soltura está datada de 28.01.2017 (mov. 57), não tendo sido atualizada a situação prisional do condenado no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Da certidão apresentada pela Secretaria, constam 37 presos condenados no regime fechado, 37 em regime semiaberto harmonizado (20 com tornozeleiras eletrônicas, 15 sem monitoração e 02 em prisão domiciliar), totalizando 74 condenados presos e que deveria ser o número de prisões ativas, assim como de execuções ativas no regime fechado e semiaberto. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada e justificada pela Secretaria.

Levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 02 suspensões condicionais das penas (regime aberto);
- nenhuma condição de livramento condicional;
- 01 condição de regime aberto (competência aberto);
- 03 condições de regime semiaberto harmonizado (35 informadas na certidão da Secretaria);
- nenhuma prisão domiciliar (02 certificada pela Secretaria).

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e Atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 02 ao **Magistrado** - datadas de 18.05.2017;
- 26 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de **17.04.2017**;
- 05 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 02.05.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consta, ainda:

- 34 **aguardando análise do cartório** - mais antiga datada de **08.03.2017**;
- 01 **aguardando análise de juntadas** - mais antiga datada de 18.05.2017;

Justificar os excessos de prazo para análise do cartório. Proceder a imediata movimentação dos autos.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - não constam designações, o que deverá ser justificado pela Secretaria.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.2003 (data incorreta, importado da 1ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0002359-55.2012.8.16.0009 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual aberto ativo - o último evento é o início do início do semiaberto harmonizado datado de 06.06.2012 - redistribuído para Comarca de Santo Antônio da Platina em 19.05.2015 (mov. 65) - as condições do regime aberto não foram cadastradas na capa dos autos e não vem sendo fiscalizadas no PROJUDI - levantar todos os casos semelhantes, suprimindo os registros na autuação, fiscalizando as condições exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos respectivos termos individuais.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam autos sem o registro do regime atual, por exemplo, execução 0000027-52.2004.8.16.0153, 0000085-16.2008.8.16.0153, 0000275-76.2008.8.16.0153, entre inúmeros outros. Ainda, com registro de fechado ou semiaberto, por exemplo, 0050639-42.2012.8.16.0014, 0001477-49.2013.8.16.0077, 0023729-07.2014.8.16.0014, entre outros.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Suspensos:

Execução 0002723-41.2016.8.16.0153 - o termo de audiência admonitória, realizada em 11.07.2016 (doc. 12), foi juntado apenas no dia 13.03.2017 - as datas das apresentações não foram cadastradas na capa dos autos do PROJUDI - não há fundamento, nem determinação para suspensão da execução, devendo os autos retornarem à ativos no PROJUDI - levantar todos os casos semelhantes, regularizando o status e o andamento regular das execuções.

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

29 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0004613-54.2012.8.16.0153	ExCr	379	PRAZO DECORRIDO
0000437-03.2010.8.16.0153	ExCr	377	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0002039-19.2016.8.16.0153	ExCr	347	RETORNO DE MANDADO
0002838-96.2015.8.16.0153	ExCr	338	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0002716-49.2016.8.16.0153	ExCr	338	RECEBIDOS OS AUTOS
0004412-57.2015.8.16.0153	ExCr	317	RETORNO DE MANDADO
0005530-68.2015.8.16.0153	ExCr	313	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0001598-43.2013.8.16.0153	ExCr	248	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL
0002761-87.2015.8.16.0153	ExCr	212	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA PENA
0001490-14.2013.8.16.0153	ExCr	175	PRAZO DECORRIDO

Justificar os excessos de prazos dos autos paralisados. Dar imediata andamento aos feitos paralisados indevidamente.

Consultar, frequentemente, o relatório de Busca de Processos Paralisados, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas ativas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 08 suspensões condicionais das penas;
- 27 penas substitutivas;
- nenhuma condição de livramento condicional;
- 05 condições de regime aberto (número irrisório);

Constam apenas 74 medidas atrasadas, tendo em vista que a as condições não estão cadastradas na capa dos autos.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Busca por Prisão - constam **24 registros ativos**, sendo o mais antigo datado de 28.01.2004 - Execução 0038892-61.2013.8.16.0014. Trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para o total de prisões ativas. Diante disso, a Secretaria deverá levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Audiências - não constam designações, o que deverá ser justificado pela Secretaria.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 52 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 27.04.2017;
- 43 ao **Distribuidor** - mais antigas datadas de 09.05.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Consta, ainda:

- **55 aguardando análise do cartório** - mais antiga datada de **02.05.2016**;
- **11 aguardando análise de juntadas** - mais antiga datada de 18.05.2017;

Justificar os excessos de prazo para análise do cartório. Proceder a imediata movimentação dos autos.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "**aguardando análise de juntada**" e "**aguardando análise do cartório**", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser realizados no Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.



Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores. Essa consulta deverá ser frequente.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

• Constatada 30 inconsistências, que já deveriam ter sido corrigidas pela Secretaria, porém continuam sem saneamento, o que deverá ser justificado pela Secretaria. Ultima-se a determinação da correção imediatamente das seguintes pendências:

Existe outra interrupção em meio a uma interrupção	02
Eventos com datas futuras de decisão, condenação ou prisão	01
Eventos com data anterior ao ano de 1920	01
Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal	14
Pendentes de Encerramento	12

• Constam 28 incidentes de ofício pendentes:

Progressão para Aberto	12
Progressão para Semiaberto	02
Livramento Condicional	02
Término de Pena	12

• Ainda, 151 autos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo no regime fechado e semiaberto, além de 157 autos no regime aberto.

PROJUDI CRIMINAL

• Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Secretaria imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR	378
Ações penais sem denúncia	040
Feitos sem infração penal	034
Feitos sem data de infração	002



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos físicos sem sentença anotada	003
Apreensões sem documento vinculado	238
Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial	001
Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento	001

- Constam, ainda, 2058 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Secretaria imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR	01
Apreensões sem documento vinculado	07

- Constam, ainda, 16 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

REGULARIZADO - Processo 0000678-98.2015.8.16.0153 - está em andamento;

Não constam prestações de contas, que devem ser trimestrais, conforme determinação da Instrução Normativa nº 02/16. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Secretaria.

Providenciar a imediata regularização das prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Secretaria especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

19. Está utilizando o e-mail corporativo, conforme as determinações do Ofício-Circular nº 05/17.

20. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, evitando o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judicial conta, atualmente, com 06 (seis) servidores, 01 analista judiciária do setor de psicologia e 02 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 07 (sete) servidores, para atender as competências da Unidade Judicial.

A falta do servidor não pode servir para justificar as paralisações indevidas e os atrasos na movimentação dos autos.

10. PRAZO

1. A Chefe de Secretaria responsável pela Unidade Judicial Criminal e Anexos deverá apresentar as justificativas determinadas nos itens anteriores ao Juiz de Direito, cabendo ao Magistrado a análise e a adoção das medidas que julgar pertinentes. Apenas a decisão deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça, juntamente com o relatório circunstanciado.

2. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

4. Os documentos deverão ser remetidos pelo Sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**min**", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DGRH do Tribunal de Justiça, comunicando a defasagem de um servidor na Segunda Vara Judicial da Comarca de Santo Antônio da Platina, conforme previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310.

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça, pelo Doutor Leonardo Bechara Stancioli, Juiz Auxiliar da Corregedoria e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça